

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | PENAL**

Acórdão

Processo

248/07.7GAFLG.G1

Data do documento

17 de maio de 2010

Relator

Maria Augusta

**DESCRITORES**

Relatório da sentença &gt; Factos provados &gt; Factos não provados &gt; Factos relevantes

**SUMÁRIO**

I) Do preceituado no artº 374º, nº 2 do CPP, não resulta exigível que os factos provados e não provados sejam *ipsis verbis* os da acusação ou da contestação.

II) E muito embora a lei não distinga entre a enumeração dos factos provados e não provados, a verdade é que enquanto relativamente aos primeiros é exigível a sua especificação minuciosa, já relativamente aos segundos nada impede que a sua indicação seja feita de forma mais genérica, desde que resulte inequívoco que o tribunal os apreciou.

III) Todavia o que importa é que os factos sejam relevantes para a decisão da causa. E relevantes serão todos os factos essenciais à caracterização do crime ou integradores de causas de exclusão.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>